



CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS EDUCADOR SOCIAL – OFICINA DE LAÇO DE VACA PARADA Nº 42/2025

Que, fazem entre si, de um lado o MUNICÍPIO DE ERNESTINA, pessoa jurídica de Direito Público interno, com sede na Rua Júlio dos Santos, 2021, Ernestina/RS com CNPJ nº 92406180/0001-24, neste ato representado por seu Prefeito Municipal Sr. ODIR JOÃO BOEHM, residente e domiciliado em Ernestina/RS, adiante denominado simplesmente de CONTRATANTE, e de outro lado PABLO LUIGI FROSA, residente e domiciliado neste Município de Ernestina/RS, inscrita no CNPJ nº 60.021.685/000184, adiante denominado simplesmente de CONTRATADO, resolvem firmar o presente instrumento particular de Contrato de Prestação de Serviços, através do processo de dispensa de licitação nº 25/2025, Art. 75, II da Lei 14.133/2021, o qual se regerá de acordo com as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA: DO OBJETO

Contratação de pessoa Jurídica, profissional educador social para mediar as oficinas de teoria e prática de Laço de Vaca Parada ofertados pelo Cras, sendo 08 horas semanais sobre o total de 39 semanas = 312 horas para o período de 09 meses, valor da hora: R\$ 50,00 (cinquenta reais), custeado com recursos da Assistência Social.

CLÁUSULA SEGUNDA: DA REALIZAÇÃO DOS SERVIÇOS

A Contratada obriga-se a realizar o serviço conforme solicitação do contratante, com carga horária de 08 (oito) horas semanais, valor da hora: R\$ 50,00 (cinquenta reais), nas dependências do Cras.

CLÁUSULA TERCEIRA: DO PAGAMENTO

O Contratante pagará ao Contratado a importância de R\$ 50,00 (cinquenta reais) a hora, sendo o valor mensal de acordo com as horas executadas, descontados os encargos legais se houver. O pagamento será efetuado no prazo de até 10 dias após a emissão da nota fiscal.

CLÁUSULA QUARTA: DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

A despesa decorrente do presente instrumento correrá à conta de dotações orçamentárias previstas no Orçamento do Município de Ernestina para o Exercício de 2025, da Secretaria Municipal de Assistência Social.

Projeto Atividade: 2251

Elemento de despesa: 33903900

CLÁUSULA QUINTA: DA DURAÇÃO DO CONTRATO

O presente contrato será por tempo determinado, tendo início em 01/04/2025 e término em 31/12/2025.

CLÁUSULA SEXTA: DA RESCISÃO:

O presente contrato poderá ser rescindido automaticamente, nas seguintes hipóteses:

- a) Descumprimento, por quaisquer das partes, de qualquer cláusula ou condição ora pactuada;
- b) Falência, concordata, insolvência ou encerramento das atividades de qualquer das partes.
- c) Falta de pagamento dos serviços prestados;
- d) Em caso de rescisão contratual por descumprimento das obrigações ora assinadas ficará o contratado sujeito a multa de 10% (dez por cento) sobre o valor contratado, mais pena de suspensão do direito de licitar por prazo de até 02 (dois) anos.

CLÁUSULA SÉTIMA: DO ADITAMENTO

Este Contrato poderá ser aditado a qualquer tempo, mediante acordo formal entre as partes, resguardadas as suas condições essenciais, nos termos da Lei Federal 14.133/2021.



CLÁUSULA OITAVA: DOS DIREITOS E DAS OBRIGAÇÕES

Constituem direitos da CONTRATANTE receber o objeto deste contrato nas condições avençadas e da CONTRATADA perceber o valor ajustado na forma e no prazo convencionados.

Das obrigações:

Constituem obrigações do CONTRATANTE:

- a) efetuar o pagamento ajustado e;
- b) dar à CONTRATADA as condições necessárias a regular execução do contrato;
- c) responder eventuais pedidos de restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro ou repactuação de preços formulados pela CONTRATADA no prazo máximo de 30 dias, a contar da data do protocolo.

Constituem obrigações da CONTRATADA:

- a) A contratada deverá manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições exigidas para a habilitação na licitação, ou para a qualificação, na contratação direta;
- b) A contratada deverá cumprir as exigências de reserva de cargos prevista em lei, bem como em outras normas específicas, para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social e para aprendiz;
- c) **O contratado será obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, acréscimos ou supressões de até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.**

CLÁUSULA NONA: DAS PENALIDADES E DAS MULTAS

A contratada será responsabilizada administrativamente quando cometer as seguintes infrações:

- a) dar causa à inexecução parcial do contrato - Multa de 10% sobre o valor total inadimplido do contrato, cumulado com impedimento de licitar e contratar com o Município de Ernestina/RS, pelo prazo de 01 (um) ano.
- b) dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo - Multa de 20% sobre o valor total inadimplido do contrato, cumulado com impedimento de licitar e contratar com o Município de Ernestina/RS, pelo prazo de 01 (um) ano.
- c) dar causa à inexecução total do contrato - Multa de 15% sobre o valor total adjudicado no item inadimplido pelo licitante, cumulado com impedimento de licitar e contratar com o Município de Ernestina/RS, pelo prazo de 01 (um) ano.
- d) ensejar o retardamento da execução do contrato sem motivo justificado - Será aplicado a penalidade multa de 5% do valor total do contrato, acrescido de 1 % por dia útil de atraso, limitada a 05 (cinco) dias úteis (após os quais será considerado como inexecução contratual).

Demais infrações cometidas na vigência deste instrumento serão regidas pelo disposto da Lei Federal 14.133/2021, independentemente de menção expressa neste instrumento.

CLÁUSULA DÉCIMA: DA EXTINÇÃO CONTRATUAL

- 9.1. O contrato será extinto quando vencido o prazo nele estipulado, independentemente de terem sido cumpridas ou não as obrigações de ambas as partes contraentes.
- 9.2. Este contrato poderá ser extinto pelas formas determinadas nos artigos 137, 138 e 139 da Lei nº 14.133/21.
- 9.3. O contrato poderá ser extinto caso se constate que o contratado mantém vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que tenha desempenhado função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau (art. 14, inciso IV, da Lei n.º 14.133, de 2021).

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA: DA FISCALIZAÇÃO E GESTÃO CONTRATUAL

10.1. O CONTRATANTE, através do seu responsável Coordenador exercerá ampla e irrestrita fiscalização dos serviços empreitados, tal como retro preconizado, objetivando assegurar a correta e adequada execução dos mesmos.



CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA: DOS ENCARGOS LEGAIS

11.1. Todos os tributos, quer sejam federais, estaduais, ou municipais decorrentes da execução deste contrato, serão de exclusiva responsabilidade da CONTRATADA, não se responsabilizando o CONTRATANTE por qualquer indenização ou restituição a esse título.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA: DO FORO

As partes elegem o Foro da Comarca de Passo Fundo, para dirimir as dúvidas ou divergências oriundas do presente instrumento.

E por estarem assim justos e contratados, assinam o presente instrumento em 03 (três) vias de igual conteúdo e forma.

Ernestina, 28 de março de 2025.

EDIR JOÃO BOEHM
Prefeito Municipal
Contratante

PABLO LUIGI FROSA
Contratada

Testemunhas:
